

LEI Nº 455/97

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRRO DO MELO, FIXA OS VENCIMENTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Desterro do Melo aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos e funções da Prefeitura passam a obedecer a organização estabelecida pela presente Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 2º - O novo sistema de organização dos cargos e funções será composto de:

I - Cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

II - Cargos de carreira de provimento efetivo.

Art. 3º - Para efeito desta Lei considera-se:

I - Cargo Público como sendo o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor.

II - Classe é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, segundo o nível de atribuições e responsabilidades.

III - Carreira é o conjunto de classes de cargos do mesmo grupo profissional e complexidade de suas atribuições guardando correlação com a finalidade do órgão.

Art. 4º - Deverá o Executivo Municipal, à medida que for procedendo a racionalização da Estrutura Organizacional da Prefeitura, efetuar o redimensionamento da força de trabalho e extinguir a mão de obra indireta existente para o exercício das atividades próprias aos cargos de carreira.

§ Único - A contratação temporária é regulada pela Lei nº438/97.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS Seção I

Art. 5º - Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, são os definidos no anexo I.

Art. 6º - Os cargos em comissão poderão ser exercidos por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica e profissional.

Seção II Dos Cargos de Carreira de Provimento Efetivo e do Enquadramento de seus Ocupantes

Art. 7º - Os cargos de carreira de Provimento efetivo são os constantes do Anexo VIII.

§ Único - Os requisitos para provimento de cargos de carreira assim como as respectivas atribuições, são os constantes dos Anexos IX a XXV, desta Lei.

Art. 8º - Os cargos de Provimento efetivo do quadro de pessoal, serão preenchidos por enquadramento dos atuais servidores.

§ Único - O enquadramento se dará considerando a data de nomeação dos servidores, tendo como base o previsto na tabela de vencimentos constantes do anexo XXVII desta Lei.

Art. 9º - Os atuais servidores contratados poderão se inscrever para quaisquer dos cargos constantes do anexo VIII desta Lei, para se submeterem ao Concurso Público, desde que atendam os requisitos do cargo escolhido.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 10 - A Tabela de Vencimentos, por nível e grau correspondente à remuneração dos servidores do presente Quadro de Pessoal é a constante do Anexo XXVII, desta Lei e será atualizada periodicamente por Lei, vedados a concessão de aumentos diferenciados.

Art. 11 - As demais vantagens que compõe a remuneração dos servidores não mencionadas nesta Lei, são aquelas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 12 - O servidor estável e efetivo designado para exercício de Cargo em Comissão, poderá optar pela remuneração de seu cargo de carreira, e terá o tempo de exercício no cargo, contado para todos os efeitos.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO, DO DESENVOLVIMENTO E DA LOTAÇÃO DO SERVIDOR

Seção I

Do Ingresso

Art. 13 - Os cargos de provimento efetivo são acessíveis aos brasileiros e aos estrangeiros com residência permanente no país e o ingresso dar-se-á no primeiro grau da classe inicial do respectivo nível de carreira, atendidos os requisitos de escolaridade e habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos.

Seção II

Do Desenvolvimento

Art. 14 - O desenvolvimento do servidor na carreira será:

- a) HORIZONTAL - no caso de progressão, obedecidos os critérios de avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na carreira, observado o interstício mínimo de 05 (cinco) anos.
- b) VERTICAL - Tratando de acesso.

Subseção I

Da Progressão Horizontal

Art. 15 - De acordo com a alínea "a" do artigo 14 desta Lei, progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe a que pertence.

Art. 16 - Para fazer jus à progressão por merecimento, o servidor deverá:

I - cumprir o interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;

II - Obter, pelo menos, o grau mínimo quando da avaliação de seu desempenho pela Comissão devidamente nomeada para este fim, de acordo com as normas previstas em regulamento específico.

Art. 17 - O grau de merecimento será aferido pela Comissão, com base: assentamentos funcionais do servidor, dados e informações necessários à aferição de seu desempenho pelos chefes de serviços das respectivas áreas.

Art. 18 - Caso não alcance o grau de merecimento mínimo o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo, novamente cumprir o interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício neste padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 19 - Fica fixado o mês de dezembro de cada quinquênio, após a vigência desta Lei, para se fazer a avaliação de merecimento dos servidores, para fins de concessão da progressão horizontal.

Art. 20 - Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua efetivação.

Subseção II

Da Progressão Vertical

Art. 21 - De acordo com a alínea “b” do artigo 14, desta Lei, é a passagem do servidor para a classe ou cargo superior àquele que pertence.

§ Único - A progressão vertical se processará mediante aprovação em concurso público.

Seção II

Da lotação do Servidor

Art. 22 - A lotação de cada um dos órgãos da Prefeitura será aprovada pelo Prefeito Municipal, com base em programa apresentado pela chefia do órgão.

Seção III

Da Jornada de Trabalho

Art. 23 - A jornada de trabalho será definida por Decreto do Executivo Municipal, observado o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou quando de Profissão regulamentada, apresentar jornada diferenciada.

CAPÍTULO VI

FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 24 - Função Gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento, que poderá ser criada para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, devido a complexidade e responsabilidade do serviço.

§ Único - Os valores e as funções gratificadas serão definidos por Lei específica.

Art. 25 - Os cargos e as funções gratificadas só serão devidas aos servidores do quadro efetivo da Prefeitura.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente, podendo ser suplementadas no que for necessário.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do 1º dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Desterro do Melo, 10 de novembro de 1997

MÁRIO CELSO DE ARAÚJO TAFURI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - Artigo 5º

QUADRO DE PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
Procurador Municipal	01	R\$ 616,00
Secretário Geral	01	R\$ 616,00
Contador	01	R\$ 492,80
Diretor Departamento de Engenharia	01	R\$ 492,80
Diretor Escolar	01	R\$ 492,80
Supervisor Esportes e Lazer	01	R\$ 369,60
Supervisor Serviços de Informática	01	R\$ 369,60
Chefe Serviço de Educação	01	R\$ 369,60
Chefe Serviço de Fazenda	01	R\$ 369,60
Chefe Serviço de Obras	01	R\$ 369,60
Chefe Serviço de Pessoal	01	R\$ 369,60
Chefe Serviço de Saúde	01	R\$ 369,60
Chefe Serviço de Transporte	01	R\$ 369,60
Encarregado de Serraria	01	R\$ 246,40

ANEXO II - Artigo 7º

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

I - GRUPO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL
Auxiliar de Serviços Internos e Externos	26	CE-1	NE
Auxiliar de Administração	10	CE-1	NB-1
Agente de Administração	12	CE-3	NM

ANEXO III - Artigo 7º

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

II - GRUPO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL
-------------	-----------	---------	-------

Professor I	27	CE-3	NM
Professor II	12	CE-5	NS

ANEXO IV - Artigo 7º

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

III - GRUPO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL
-------------	-----------	---------	-------

Atendente de Promoção a Saúde	06	CE-2	NB-2
Técnico de Enfermagem	02	CE-3	NM
Bioquímico/Farmacêutico	01	CE-6	NM
Enfermeiro Padrão	01	CE-6	NS
Odontólogo	03	CE-7	NS
Médico Clínico Geral	03	CE-7	NS
Médico Ginecologista	01	CE-7	NS
Médico Pediatra	01	CE-7	NS

ANEXO V - Artigo 7º

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

IV - GRUPO OPERACIONAL DE EXECUÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL
Operário	30	CE-1	NE

Oficial Especializado

07

CE-2

NB-1

ANEXO VI - Artigo 7º

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

V - GRUPO DE EXECUÇÃO ESPECÍFICA

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL
Motorista	09	CE-4	NB-1
Operador de Máquinas	02	CE-5	NB-1

ANEXO VII

QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	VENCIMENTO
Auxiliar de Regência	01	123,20
Mecânico	01	369,60
Chefe de Manutenção	01	492,80

ANEXO VIII

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	CARGO	QUA	NÍVEL	VENCIMENTO
CE-1	Auxiliar de Administração	10	NB-1	123,20
	Auxiliar Serviços Internos/Externos	26	NE	
	Operário	30	NE	
CE-2	Atendente de Promoção a Saúde	06	NB-2	184,80
	Oficial Especializado	07	NB-1	

CE-3	Agente de Administração	12	NM	246,40
	Professor I	27	NM	
	Técnico de Enfermagem	02	NM	
CE-4	Motorista	09	NB-1	308,00
CE-5	Operador de Máquinas	02	NB-1	369,60
	Professor II	12	NS	3,50 hora/aula
CE-6	Bioquímico/Farmacêutico	01	NS	492,80
	Enfermeiro	01	NS	
CE-7	Odontólogo	03	NS	616,00
	Médico Clínico Geral	03	NS	
	Médico Ginecologista	01	NS	
	Médico Pediatra	01	NS	

ANEXO IX

CARGO: Auxiliar de Serviços Internos/Externos	SÍMBOLO: CE-1
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	
<ul style="list-style-type: none"> - Alfabetizado - Capacidade Física - Cortesia e trato no relacionamento 	
ATRIBUIÇÕES	

- Fazer e distribuir café, lanches e merendas em horários pré-fixados, recolhendo os utensílios utilizados, promovendo a sua limpeza e cuidando para evitar danos e perdas materiais.
- Realizar a limpeza dos órgãos públicos municipais, zelando pela boa organização dos serviços para evitar danos e perdas de materiais.
- Limpar dependências de órgãos por ventura conveniados com a Prefeitura, como Delegacia de Polícia, Postos de Saúde, etc.
- Realizar serviços de inerentes aos postos do correio, quando em convênio com o Município.
- Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

ANEXO X

CARGO: Auxiliar de Administração	SÍMBOLO: CE-1
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	
<ul style="list-style-type: none"> - 1º grau incompleto - Capacidade Física - Cortesia e trato no relacionamento 	
ATRIBUIÇÕES	
<ul style="list-style-type: none"> - Realizar serviços de inerentes aos postos do correio, quando em convênio com o 	

Município.

- Executar tarefas nas bibliotecas públicas municipais.
- Executar serviços auxiliares em atividades desportivas
- Executar tarefas auxiliares nos órgãos municipais
- Executar tarefas relativas ao serviço de protocolo do Município
- Operar máquinas fotocopiadoras
- Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

ANEXO XI

CARGO: Operário

SÍMBOLO: CE-1

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Alfabetizado
- Conhecimentos práticos de serviço de limpeza e habilidades manuais
- Cortesia e trato no relacionamento
- Capacidade Física

ATRIBUIÇÕES

- Serão dimensionadas de acordo com a lotação do servidor

- Efetuar atividades variadas e simples, como:

abertura de valas, capina, limpeza de áreas, podas de árvores;
preparo de terreno, compactação, preparo de massa, preparo de madeira
para construção;

manusear equipamentos, utensílios e máquinas de simples operação;

- Conservar as estradas municipais, cortando águas, roçando, tapando buracos

- Efetuar a limpeza urbana de varrição e coleta de lixo

- Cuidar e controlar as hortas municipais

- Executar tarefas de vigilância nos próprios municipais

- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior

ANEXO XII

CARGO: Atendente de Promoção a Saúde

SÍMBOLO: CE-2

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- 1º grau incompleto
- Capacidade Física
- Cortesia e trato no relacionamento

ATRIBUIÇÕES

- Receber, conferir, controlar medicamentos e materiais;
- Participar de programas de medicina do trabalho e medicina comunitária;
- Prestar primeiros socorros nos casos de emergência;
- Auxiliar médicos, dentistas e enfermeiros no desempenho de suas funções, preparando o paciente para o tratamento e o material a ser utilizados.
- Participar das campanhas de vacinações;
- Participar do Programa de Saúde da Família
- Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

ANEXO XIII

CARGO: Oficial Especializado	SÍMBOLO: CE-2
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	
<ul style="list-style-type: none">- 1º Grau incompleto- Capacidade Física- Cortesia e trato no relacionamento	
ATRIBUIÇÕES	
<ul style="list-style-type: none">- Executar serviços complexos e específicos de alvenaria, assentamento de tijolos,	

pedras, concreto e outros componentes para possibilitar a construção, reforma e reparos em obras diversas

- Executar trabalhos de bombeiros hidráulico, fazendo instalações de rede de água, esgoto, reformando instalações e atividades correlatas.
- Executar trabalhos de carpintaria, fazendo portais, marcos, janelas, reformando móveis, engradamento de telhados, etc.
- Executar trabalhos de preparação de paredes, emassamento, raspagem e pintura
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior

ANEXO XIV

CARGO: Agente de Administração

SÍMBOLO: CE-3

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- 1º Grau completo
- Conhecimento prático em datilografia
- Cortesia e trato no relacionamento
- Capacidade Física

ATRIBUIÇÕES

- Executar trabalhos auxiliares referentes à contabilidade da prefeitura
- Executar trabalhos auxiliares referentes a tesouraria da prefeitura

- Executar trabalhos auxiliares relativos à secretaria da prefeitura
- Executar trabalhos auxiliares relativos ao setor de pessoal
- Executar trabalhos relativos a merenda escolar
- Executar trabalhos burocráticos do órgão municipal de educação
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

ANEXO XV

CARGO: Professor I	SÍMBOLO: CE-3
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	
<ul style="list-style-type: none">- Curso de Magistério a nível de 2º grau- Capacidade física- Cortesia e trato no relacionamento	
ATRIBUIÇÕES	
<ul style="list-style-type: none">- Exercer atividade de magistério até a 4ª série do 1º grau, visando a alfabetização de alunos- Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observado os programas oficiais	

de ensino

- Participar de reuniões pedagógicas e administrativas a fim de discutir e solucionar os problemas surgidos na escola
- Realizar trabalhos extra-classe, vinculados com o planejamento de suas atividades docentes, participação em reuniões e promoções do estabelecimento de ensino
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior

ANEXO XVI

CARGO: Técnico de Enfermagem

SÍMBOLO: CE-3

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- 1º grau completo com treinamento em enfermagem
- Capacidade Física
- Cortesia e trato no relacionamento
- Registro no COREN

ATRIBUIÇÕES

- Receber, conferir, controlar medicamentos e materiais;

- Participar de programas de medicina do trabalho e medicina comunitária;
- Prestar primeiros socorros nos casos de emergência;
- Auxiliar médicos, dentistas e enfermeiros no desempenho de suas funções, preparando o paciente para o tratamento e o material a ser utilizados.
- Participar das campanhas de vacinações;
- Efetuar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

ANEXO XVII

CARGO: Motorista

SÍMBOLO: CE-3

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- 1º Grau incompleto
- Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"
- Capacidade Física
- Cortesia e trato no relacionamento
- Conhecimento prático

ATRIBUIÇÕES

- Executar tarefas de conduzir veículos da Prefeitura, mediante determinação superior
- Vistoriar o veículo diariamente, verificando o estado dos pneus, o nível do combustível, água e óleo, testar os freios e parte elétrica
- Zelar pela documentação do veículo e da carga, para apresentá-la às autoridades competentes, quando solicitada
- Examinar as ordens de serviços, verificando o itinerário a ser seguido, a localização do estabelecimento para onde serão transportados os funcionários, pacientes, materiais e máquinas da Prefeitura
- Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior

ANEXO XVIII

CARGO: Operador de Máquinas

SÍMBOLO: CE-4

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- 1º Grau incompleto
- Capacidade Física
- Cortesia e Trato no Relacionamento

ATRIBUIÇÕES

- Operar máquina operatriz de grande porte, executando trabalhos patrolamento de estradas, preparação de terrenos para fins específicos, carregamento de

caminhões;

- Zelar pela manutenção do equipamento efetuando simples reparos de limpeza, lubrificação e abastecimento;
- Montar e desmontar implementos para cada operação;
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

ANEXO XIX

CARGO: Professor II

SÍMBOLO: CE-5

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Licenciatura curta ou plena nas matérias a serem lecionadas
- Capacidade física
- Cortesia e trato no relacionamento
- O Edital definirá as matérias a serem lecionadas

ATRIBUIÇÕES

- Exercer atividade de magistério de 5ª a 8ª série do 1º grau
- Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observado os programas oficiais de ensino
- Participar de reuniões pedagógicas e administrativas a fim de discutir e solucionar os problemas surgidos na escola
- Realizar trabalhos extra-classe, vinculados com o planejamento de suas atividades docentes, participação em reuniões e promoções do estabelecimento de ensino
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior

ANEXO XX

CARGO: Bioquímico-Farmacêutico	SÍMBOLO: CE-6
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	
<ul style="list-style-type: none">- Curso Superior em Bioquímica- Cortesia e trato no relacionamento- Capacidade Física- Registro no CRFB	
ATRIBUIÇÕES	

- Atribuições inerentes à qualificação profissional;
- Atividade de natureza especializada, envolvendo a realização de exames em geral auxiliando tratamentos clínicos e cirúrgicos, da população carente em geral, alunos da rede escolar e servidores públicos municipais e seus dependentes;
- Outras atividades correlatas, mediante a necessidade da rede de saúde do município;
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

ANEXO XXI

CARGO: Enfermeiro

SÍMBOLO: CE-6

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Curso Superior de Enfermagem
- Cortesia e trato no relacionamento
- Capacidade Física
- Registro no COREN

ATRIBUIÇÕES

- Executar atividades que se relacionem com planos, programas, normas, regulamentos e instruções sobre preservação e recuperação da saúde dos servidores municipais e da população em geral;
- Organizar, manter e controlar o estoque de medicamentos, instrumentos e materiais necessários a prestação de serviços médicos;
- Colaborar na execução de programas de treinamentos em geral, na área da saúde;
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

ANEXO XXII

CARGO: Odontólogo	SÍMBOLO: CE-7
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	
<ul style="list-style-type: none"> - Curso Superior de Odontologia - Cortesia e trato no relacionamento - Capacidade Física - Registro no CRO 	
ATRIBUIÇÕES	
<ul style="list-style-type: none"> - Atribuições inerentes a qualificação profissional; 	

- Atividades de natureza especializada, envolvendo a realização de exames, diagnósticos, tratamentos clínicos e cirurgicos de afecções e anomalias dentárias dos servidores municipais e da população carente em geral;
- Estudos de planos e programas que visem a adoção no Município de medidas de proteção à saúde dentária da população urbana, rural e em especial as crianças em idade escolar.
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

ANEXO XXIII

CARGO: Médico Clínico Geral	SÍMBOLO: CE-7
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	
<ul style="list-style-type: none">- Curso Superior de Medicina- Cortesia e trato no relacionamento- Capacidade Física- Registro no CRM	
ATRIBUIÇÕES	
<ul style="list-style-type: none">- Atribuições inerentes a qualificação profissional;	

- Atividades de natureza especializada, envolvendo a realização de exames, diagnósticos, tratamentos clínicos e cirurgicos de afecções e anomalias dentárias dos servidores municipais e da população carente em geral;
- Estudos de planos e programas que visem a adoção no Município de medidas de proteção à saúde dentária da população urbana, rural e em especial as crianças em idade escolar.
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

ANEXO XXIV

CARGO: Médico Ginecologista	SÍMBOLO: CE-7
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	
<ul style="list-style-type: none">- Curso Superior de Medicina- Cortesia e trato no relacionamento- Capacidade Física- Registro no CRM	
ATRIBUIÇÕES	
<ul style="list-style-type: none">- Atribuições inerentes a qualificação profissional;	

- Atividades de natureza especializada, envolvendo a realização de exames, diagnósticos, tratamentos clínicos e cirurgicos de afecções e anomalias dentárias dos servidores municipais e da população carente em geral;
- Estudos de planos e programas que visem a adoção no Município de medidas de proteção à saúde dentária da população urbana, rural e em especial as crianças em idade escolar.
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

ANEXO XXV

CARGO: Médico Pediatra	SÍMBOLO: CE-7
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	
<ul style="list-style-type: none">- Curso Superior de Medicina- Cortesia e trato no relacionamento- Capacidade Física- Registro no CRM	
ATRIBUIÇÕES	
<ul style="list-style-type: none">- Atribuições inerentes a qualificação profissional;	

- Atividades de natureza especializada, envolvendo a realização de exames, diagnósticos, tratamentos clínicos e cirurgicos de afecções e anomalias dentárias dos servidores municipais e da população carente em geral;
- Estudos de planos e programas que visem a adoção no Município de medidas de proteção à saúde dentária da população urbana, rural e em especial as crianças em idade escolar.
- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

ANEXO XXVI

SITUAÇÃO NO PROJETO	CARGO CORRESPONDENTE
Auxiliar Serv. Internos/Externos	Auxiliar de Serviços Gerais
	Cantineira
	Cantineira 2
Auxiliar de Administração	Agente de Serviço
	Agente Administrativo
	Telefonista
Operário	Operário
	Vigia

Atendente de Promoção a Saúde	Auxiliar de Saúde I
	Auxiliar Odontologia
Oficial Especializado	Carpinteiro
	Pedreiro
Agente de Administração	Agente Administrativo II
	Coordenador Serv. Mun. Educação
	Auxiliar de Saúde II
	Encarregado Merenda Escolar
Motorista	Motorista
Operador de Máquina	Operador de Máquina Pesada
Professor I	Professor
Professor II	cargo novo
Médico	Médico clínico geral Médico Ginecologista Médico Pediatra
Tecnico em Enfermagem	Cargo novo
Enfermeiro	Enfermeiro
Bioquímico/Farmacêutico	Cargo novo
Odontólogo	Dentista
Cargo em Extinção	Auxiliar de Regência
	Mecânico
	Chefe de Manutenção

ANEXO XXVII

TABELA SALARIAL VIGENTE

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
NÍVEL	1.000	1.030	1.060	1.090	1.120	1.150	1.180	1.210
CE-1	123,20	126,90	130,59	134,29	137,98	141,68	145,38	149,07
CE-2	184,80	190,34	195,89	201,43	206,98	212,52	218,06	223,61
CE-3	246,40	253,79	261,18	268,58	275,97	283,36	290,75	298,14
CE-4	308,00	317,24	326,48	335,72	344,96	354,20	363,44	372,68
CE-5	369,00	380,07	391,14	402,21	413,28	424,35	435,42	446,49
CE-6	492,80	507,58	522,37	537,15	551,94	566,72	581,50	596,29
CE-7	616,00	634,48	652,96	671,44	689,92	708,40	726,88	745,36

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

ELABORAÇÃO: CONSULT - Consultoria Técnica Municipal Ltda.